

LEI MUNICIPAL N.º 073/99

SÚMULA: Modifica o Artigo 63 “caput” e seu Parágrafo 1º da Lei Municipal nº 060/99 que “Dispõe sobre a estruturação do **PREVCAR** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Carlinda e dá outras providências.”

O Povo do Município de Carlinda, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica modificado o Artigo 63 “caput” da Lei Municipal nº 060/99 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 63 - O Diretor Executivo, nos termos desta Lei, será nomeado em comissão, pelo Prefeito Municipal, à nível de Diretor, nos 02 (dois) primeiros anos de implantação do PREVCAR.

Art. 2º - Fica modificado o Parágrafo 1º do Art. 63 da Lei Municipal nº 060/99 que passa a ter a seguinte redação:

§ 1º - Decorridos os 02 (dois) anos previstos acima, o Diretor Executivo, nos termos da Lei, será escolhido através de voto de todos os segurados e nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal a nível de Diretor, para um mandato de 03 (três) anos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carlinda-MT
Em, 16 de Junho de 1.999

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal